



REINO DA ESPANHA

PODER MODERADOR
PALÁCIO REAL DE MADRID
GABINETE DE SUA MAJESTADE,
O REI

Bula Real de 14 de Março de 2019.



Dom Tiago III de Saxe-Coburgo-Gotha, pela graça de Deus, Rei da Espanha, de Castela, de Leão, de Aragão, de Navarra, de Granada, de Maiorca, de Toledo, de Valência, de Córdova, de Minorca, de Múrcia, de Jaen, de Algeciras, de Gibraltar e das Ilhas Canárias, Conde de Cerdenha, Girona, Osuna, Besalú e Covadonga, Senhor de Biscaia e Molina de Aragon, faz saber que é vontade do Cetro Real fazer expedir, nos termos que se seguem, a presente

Bula Real nº 003/2019

TENDO EM VISTA a promoção do desenvolvimento regional, DECIDIMOS:

Artigo 1º Os territórios do Reino da Espanha serão subdivididos em:

- I – Região de Leão, formada pelas províncias de Castilla, Leão e Astúrias;
- II – Região de Castela, formada pelas províncias de Castilla la Mancha, e Extremadura;
- III – Região de Navarra, formada pelas províncias de Navarra, País Basco e La Rioja;
- IV – Região de Aragão, formada pelas províncias de Aragão e Cataluna.
- V – Região de Valência, formada pelas províncias de Valência, Múrcia e Ilhas Baleares;
- VI – Região de Granada, formada pelas províncias de Andaluzia, Melilla e Ilhas Canárias
- VII – Distrito Real de Madrid, formada pela Capital Real.

Artigo 2º Para cada região destacada nos incisos de I a VII no artigo anterior, fica criado seu respectivo Senhorio.

Artigo 3º Serão titulares de um Senhorio aqueles agraciados por Sua Majestade, o Rei, com a responsabilidade de administrar uma respectiva região.

Parágrafo único – Fica delegado ao titular do Senhorio a autonomia para dirimir sobre assuntos relacionados a sua região.

Artigo 4º Ao titular do Senhorio será atribuído o pronome de tratamento de Sua Graça Dom [nome e sobrenome], Senhor de [nome da região que governa] e a posse de seu título e região está condicionada à lealdade a esta nação.

Artigo 5º Os titulares do Senhorio terão a competência de dirimir o direito interno e as tradições de sua região, gerenciando todas as atividades e funções ali presentes, sendo vedado apenas medidas que atentem contra a Lei Maior desta nação.

Artigo 6º Os titulares de Senhorio reunir-se-ão no GRAN CONSEJO DE ESPAÑA, respondendo pelo Poder Legislativo da nação.

Artigo 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Ordem pertencer, que cumpram-na e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado ao décimo quarto dia do mês de Março do duomilésimo décimo nono ano da graça de Nosso Senhor Jesus Cristo, na Festa de Santa Matilde, primeiro ano de Nosso Reinado.

Na Sala do Trono e do Cetro Real, Palácio Real de Madrid.

Cumpra -se. Publique -se. Registre -se.



Sua Majestade,
D. TIAGO III DE SAXE COBURGO GOTHA
Rei da Espanha